

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2024

AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.508.475/0001-42**, com sede na Praça São Paulo da Cruz, nº 50, Conjunto 1908, Juvevê – Edifício A.R. 3000, Curitiba/PR – CEP 80030-480, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, expor e requerer o que se segue.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que resultou na desclassificação da proposta apresentada por esta licitante, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

A ora recorrente apresentou sua proposta de acordo com os parâmetros e exigências constantes no instrumento convocatório, tendo observado com precisão todas as exigências, inclusive o valor global ofertado, conforme consta na planilha inicial.

Em atenção e resposta à primeira diligência determinada por esta Comissão, foram promovidos ajustes exclusivamente nos valores unitários das horas, com a finalidade de alinhá-los ao valor global anteriormente apresentado, sem qualquer modificação/impacto no montante final.

Contudo, mesmo após atendimento fiel à diligência, a Comissão apontou, em nova manifestação, suposto erro no valor global da planilha de custos, com base em alterações realizadas no item **“A – Elaboração e Desenvolvimento de Plano Estratégico e Operacional de Comunicação”**.

Ressalte-se que tais alterações decorreram da necessidade de correção de arredondamento sobre as casas decimais, sem inclusive, impactar em qualquer alteração no valor final da proposta, o que não compromete o equilíbrio competitivo da licitação nem a legalidade da proposta apresentada.

II – DO DIREITO

1. Da Observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A AIS Comunicação e Estratégia Ltda atendeu, desde o início, às exigências editalícias, inclusive mantendo o valor global originalmente ofertado na primeira diligência. O eventual erro material apontado decorre da ausência de clareza nas planilhas disponibilizadas pelo próprio edital e seus modelos apresentados, cujo formato induziu não apenas esta licitante, mas também outros concorrentes a divergências entre as duas planilhas, as quais necessitaram de ajustes posteriores.

Logo, eventual inconsistência no preenchimento dos valores unitários — desde que não comprometa a essência da proposta e não altere substancialmente o conteúdo econômico apresentado como valor final — não pode ensejar desclassificação automática, sob pena de violação ao devido processo e ao julgamento justo e proporcional.



Curitiba

Praça São Paulo da Cruz, 50 - CJ
1908 Juvevê - Edifício A.R. 3000
Curitiba - PR - 80030-480
(41) 3010-7228

São Paulo

Av. Paulista, 1842, CJ 178
17º andar - Torre Norte - Bela Vista
São Paulo - SP - 01310-945
(11) 5116-3019

Brasília

SHS, Quadra 06 - Brasil 21,
Bloco A - Sala 501
Brasília - DF - 70316-000
(61) 2107-9548

Lisboa - Portugal/Europa

Rua Augusto Costa, 21
segundo esquerdo
Benfica, Lisboa | PT - CEP: 1500-064
(+351) 916 166 256

2. Da Possibilidade de Retificação de Erros Materiais

O art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

“§1º É permitida a correção de erros formais ou materiais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, desde que não haja prejuízo para a competitividade ou para os demais licitantes.”

No caso em específico, a modificação apontada refere-se tão somente a ajuste de valor unitário, apresentado com a finalidade de atender a orientação desta Comissão para compatibilização do valor global, não havendo qualquer prejuízo à competitividade, tampouco benefício indevido à recorrente.

Ademais, o atendimento da segunda diligência, que resultou na identificação de R\$ 0,19 (dezenove centavos) não somados automaticamente, visto erro de formulação das planilhas modelo apresentadas por esta Comissão, mas que se refere a valor absolutamente irrisório, que não impactou no valor global ofertado pela licitante e que não fere o resultado final apresentado na licitação, nem impacta os demais concorrentes, não justificando a desclassificação da licitante.

3. Da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência Administrativa

A Administração Pública deve orientar seus atos com vistas ao interesse público, à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

A proposta da AIS Comunicação e Estratégia Ltda é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, inclusive com preços inferiores aos de concorrentes ainda em disputa. Sua desclassificação, por um ajuste meramente formal e de valor ínfimo, compromete os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

4. Da Inaplicabilidade do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e da Legalidade da Retificação Efetuada

O artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rol de hipóteses em que a proposta poderá ser desclassificada, exigindo, para tanto, o descumprimento de requisitos essenciais do edital ou a apresentação de proposta que comprometa a competitividade ou a viabilidade da execução contratual.

Não é essa a situação dos autos.

A alteração efetuada pela licitante, que atendeu estritamente à diligência solicitada, consistiu exclusivamente na adequação do valor unitário da hora referente a um dos serviços descritos, **sem qualquer outra modificação da proposta, tampouco alteração substancial do valor global originalmente ofertado — que permaneceu fiel ao apresentado desde a primeira planilha.**

B.2. Apoio na elaboração de relatórios específicos sobre temas relacionados a ações, projetos e serviços que envolvam o âmbito de atuação delimitado no projeto básico, para servir como instrumento de suporte às ações de comunicação realizadas junto aos veículos de comunicação, no tocante à estratégia e publicação de textos temáticos, atendendo ao disposto no artigo 37, §3º da Constituição Federal, §2º e §3º da Lei nº 12.526/2012.	021				
C. Apoio à SECOP na produção, gerenciamento e disseminação de informações voltadas à comunicação interna e externa, incluindo acesso às seguintes informações e especificações:		C*(B+C2)+1.022h			
C.1. Atendimento diário de banco de dados desenvolvido pela SECOP e sua Secretária, com informações atualizadas sobre os projetos, reuniões, agendas e resultados dos programas, planos, ações e eventos cadastrados no projeto básico. C1 - 012h	012	05	60,00	05	82.877,00
C.2. Produção de material institucional, como: artigos, notas, entre outros, com informações fundamentadas, e elaboração de estratégia e ações de divulgação, com acompanhamento dos registros no meio. C2 - 51h	010				
D. Atendimento diário das solicitações dos veículos de comunicação (diário, revistas, TV, rádio e internet) no âmbito de atuação delimitado neste Edital, com as seguintes atribuições e especificações:		D*(01+02+03+04)+1.284h			
D.1. Atendimento diário e personalizado às informações solicitadas pelos veículos de comunicação (diário e revista) para posterior publicação respectiva, considerando o valor dos insumos de SECOP e dos diários estudados que tenham competência sobre assuntos e setores delimitados.	021				
D.2. Apoio na seleção e qualificação de porta-vozes e representantes que realizam as atividades de atendimento e atendimento às solicitações de comunicação, sob o compromisso de prestação de esclarecimentos sobre ações, projetos, programas e serviços, utilizando sempre critérios técnicos, sob o compromisso de manter em sigilo e em confidencialidade, dentro do prazo.	021			05	93.732,00
D.3. Avaliação e planejamento estratégico de eventos, campanhas e reuniões e personalizadas sobre os veículos de comunicação e SECOP, realizadas pela SECOP, primeiramente, ou que, assim quegido momento, contribuam de forma efetiva para o adequado cumprimento dessas ações, sempre seguindo uma adequada divulgação das ações, projetos e serviços em questão, respeitando-se as obrigações legais de transparência e publicidade da informação.	021			05	71,00
D.4. Comissão de levantamento de informações sobre cada veículo de comunicação, realizado por meio de pesquisas e pesquisas on-line, como o endereço eletrônico (E-mail e SECOP).	021				
Total do montante de horas atividades estabelecidas por meio para atendimento (B+C+D)	A+B+C+D=2.817h	05			237.492,00
Valor para 12 (doze) meses	38.904h	05			2.848.349,40

por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, se PROPÕE executar os serviços licitados:

contratação, por meio de licitação pública do tipo “técnica e preço”, de serviços de assessoria de comunicação institucional para atender as demandas da Secretaria de Estado da Segurança Pública

sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ 2.848.349,40 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), nos termos da planilha que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

33.508,47

Curitiba, 18 de Outubro de 2024

33.508,47

Curitiba, 18 de Outubro de 2024



Curitiba

Praça São Paulo da Cruz, 50 - Cj
 1908 Juvevê - Edifício A.R. 3000
 Curitiba - PR - 80030-480
 (41) 3010-7228

São Paulo

Av. Paulista, 1842, Cj 178
 17º andar - Torre Norte - Bela Vista
 São Paulo - SP - 01310-945
 (11) 5116-3019

Brasília

SHS, Quadra 06 - Brasil 21,
 Bloco A - Sala 501
 Brasília - DF - 70316-000
 (61) 2107-9548

Lisboa - Portugal/Europa

Rua Augusto Costa, 21
 segundo esquerdo
 Benfica, Lisboa | PT - CEP: 1500-064
 (+351) 916 166 256

É importante destacar que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, §1º, permite expressamente a correção de erros materiais ou formais nas propostas de preços, desde que não alterem a substância da proposta, exatamente como ocorreu no presente caso.

“§1º É permitida a correção de erros formais ou materiais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, desde que não haja prejuízo para a competitividade ou para os demais licitantes.”

Portanto, a simples alteração de valor da hora para fins de correção matemática, sem alteração do valor global da proposta, está amparada pela legislação vigente e não configura qualquer vício que justifique a desclassificação. Pelo contrário: demonstra a boa-fé da licitante e seu esforço para atender integralmente às exigências da Comissão.

considerar os jornais, revistas, TV, rádio e internet, contemporâneo:			
b.1. avaliação diária, por meio de laboratório credenciado dos materiais jornalísticos publicados que abordam temas concernentes ao âmbito de atuação e competências do projeto básico, eferências de comunicação de informações e projetos, programas e projetos, assim como a verificação dos resultados obtidos com a aplicação do plano de comunicação referido no item anterior. B1 = 195h	194	R\$	51.565,15
b.2. apoio à elaboração de relatórios específicos sobre temas relacionados a ações, projetos e serviços que envolvam o âmbito de atuação delineado no projeto básico, para serem como instrumento de suporte às ações de comunicação realizadas junto aos atores de comunicação, no tocante à divulgação e aplicação destes temas, atendendo ao disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal. B2 = 321h	321	R\$	100,01
C. Apoio à SECOP na produção, gerenciamento e disseminação de informações voltadas à comunicação externa e interna. Incluem-se as seguintes atribuições e responsabilidades:			
C.1. Atender às demandas de informações solicitadas pela SECOP e seus dependentes, com informações detalhadas sobre os objetivos, recursos, prazos e resultados dos programas, planos, ações e serviços administrativos no projeto básico. C1 = 512h	512	R\$	81.726,34
C.2. Preparar os materiais (textos, textos de pauta, artigos, notas, entre outros) sobre informações fundamentadas, e elaborar o planejamento e ações de divulgação, com acompanhamento dos registros na mídia. C2 = 811h	810	R\$	79,07
D. Assessoria técnica das atividades dos veículos de comunicação (tais como jornais, revistas, TV, rádio e internet) (na condição de assessoria técnica externa), que se regem pelas atribuições e responsabilidades:			
D.1. atendimento diário a demandas e gerenciamento das informações solicitadas pelos veículos de comunicação, visando a análise e posterior seleção das melhores demandas com base nos critérios da SECOP, das regras estabelecidas e em conformidade com o cronograma e o plano de comunicação.			
D.1.1. atendimento diário a demandas e gerenciamento das informações solicitadas pelos veículos de comunicação, visando a análise e posterior seleção das melhores demandas com base nos critérios da SECOP, das regras estabelecidas e em conformidade com o cronograma e o plano de comunicação.	321	R\$	65.565,50
D.1.2. apoio na seleção e qualificação de porta-vozes e representantes que realizam as atividades de atendimento e esclarecimento às solicitações dos veículos de comunicação, tais como entrevistas, participação em eventos, eventos, programas e serviços, utilizando sempre o melhor recurso, tais como perfil adequado, e também pauta e seu enfoque estratégico, diário e pontual.	321	R\$	72,87
D.1.3. avaliação e planejamento estratégico de conteúdos e materiais de comunicação em canais próprios de comunicação e SECOP, alinhados pelo QODM, planejamento, ou que, não sendo planejamento, contribuam de forma efetiva para o adequado cumprimento desses serviços, sempre observando uma adequada divulgação das ações, projetos e serviços em seu perfil, respectivo ao seu objetivo e ao plano de comunicação de educação e informação à população do Estado.	321	R\$	72,87
D.1.4. verificação do atendimento de informações sobre cada veículo de comunicação, realizado por meio de planilhas e emissões de relatórios, com o modelo contido no SECOP/SECOP.	321	R\$	72,87
Totais do valor das horas atividades acionadas para atendimento (A+B+C+D):			
	A+B+C+D=2.617h	R\$	227.360,45
Valor por hora (R\$):			
	86,96h	R\$	2.618.346,45

Curitiba, 19 de Março de 2024

Assim, a proposta da AIS Comunicação e Estratégia Ltda encontra-se em perfeita conformidade com o edital e com os princípios que regem a contratação pública, sendo, portanto, plenamente válida e apta à continuidade no certame.

IV - DO ERRO TÉCNICO DA COMISSÃO E DO COMPROMETIMENTO DO CERTAME

É imprescindível destacar que a estrutura do Edital nº 006/2024 – SESP estabeleceu a apresentação de **duas planilhas distintas (Anexos VI.2 e VI.3)** com campos sobrepostos e objetivos complementares, porém com métricas divergentes de preenchimento e cálculo. Uma exigia (conforme modelo do próprio edital) que o valor global da proposta contemplasse exclusivamente o valor das horas totais empregadas pela equipe apresentada para o cumprimento do objeto licitado. A segunda (conforme modelo do próprio edital) deveria trazer além do custo das horas da equipe envolvida, todos os demais custos empregados na execução do objeto, como despesas administrativas, viagens, ferramentas, impostos, lucro, etc, todavia também apresentando o mesmo valor global da proposta que na anterior, só contemplava a equipe. Ambas com erros na formulação que impactava na somatória dos valores individuais.

Ora pois, se o objetivo do edital é que as planilhas representem a veracidade dos custos envolvidos no certame para a execução integral do objeto, como é possível que somente o cálculo das horas da equipe contemplada resulte exatamente no mesmo valor que os custos que representem todos os demais itens que envolvem a execução do objeto licitado.



A fim de seguir os modelos e exigências constantes no edital, mesmo com discrepância de objetivo e formato em cada uma das planilhas apresentadas, as empresas licitantes incorreram no erro tentando comprovar através de duas métricas distintas o mesmo valor global para o objeto do certame. Tal inconsistência do edital licitatório gerou **grande margem para erro técnico**, como comprovado pelas múltiplas diligências emitidas pela própria Comissão para o mesmo objetivo.

Apenas na etapa de diligências das planilhas de preços, foram convocadas **oito licitantes** para reapresentar suas composições de preços, por considerarem a presença de erros que, em sua maioria, decorriam das inconsistências do próprio edital:

1. AIS Comunicação e Estratégia Ltda
2. Apex Comunicação Estratégica Ltda
3. Approach Comunicação Integrada Ltda
4. Caio Gottlieb Publicidade Ltda
5. CDI Comunicação Corporativa Ltda
6. Savannah Soluções em Comunicação Ltda
7. Tread Marketing Ltda
8. Partners Comunicação Integrada Ltda

Desse grupo, quatro empresas foram desclassificadas (AIS, Apex, Approach e Partners), somando 90 % das empresas diligenciadas por equívocos gerados por dúvidas, inconsistências e falta de estruturação adequada das planilhas apresentadas, através dos modelos no edital exigidos no certame. Salientando que de 9 empresas classificadas nas fases anteriores, apenas 1 foi considerada aprovada sem diligência na apresentação das planilhas de preços na fase de abertura do invólucro 4.

Esse percentual elevado evidencia que o processo licitatório foi comprometido por inconsistência do edital e não por falha das empresas, já que os equívocos impactaram todas essas licitantes. A fragilidade técnica da estrutura do Edital no que corresponde as planilhas exigidas, cujos critérios e métricas induziram aos erros, ainda que mínimos, comprometeram profundamente a avaliação desta Comissão e demonstraram ainda desproporcionalidade no resultado das diligências.

NOTAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS			
LICITANTE	NPP (Nota da Proposta de Preços, item 7.3.7 do Edital)	SITUAÇÃO	PORTE EMPRESARIAL (item 7.3.11 do Edital)
Ais Comunicação e Estratégia Ltda	3,36	Desclassificada por descumprimento de diligência na fase de análise das propostas de preços, conforme fundamentação acima	Empresa de Pequeno Porte
Apex Comunicação Estratégica Ltda	3,00	Desclassificada por descumprimento de diligência na fase de análise das propostas de preços, conforme fundamentação acima	Microempresa
Approach Comunicação Integrada Ltda	2,89	Desclassificada por descumprimento de diligência na fase de análise das propostas de preços, conforme fundamentação acima	Não enquadrada como ME/EPP
C.A. Silva Comunicação Corporativa - ME	Desclassificada na Primeira Sessão Pública		
Caio Gottlieb Publicidade Ltda	3,00	Classificada	Empresa de Pequeno Porte
CDI Comunicação Corporativa Ltda	2,81	Classificada	Não enquadrada como ME/EPP
CDN Comunicação Corporativa Ltda	Desclassificada por ocasião da Segunda Sessão Pública		
In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda	Desclassificada por ocasião da Segunda Sessão Pública		
Leitura, RP Comunicação Ltda	Desclassificada por ocasião da Segunda Sessão Pública		
Partners Comunicação Integrada Ltda	3,19	Desclassificada por descumprimento de diligência na fase de análise das propostas de preços, conforme fundamentação acima	Não enquadrada como ME/EPP



Curitiba

Praça São Paulo da Cruz, 50 - CJ
 1908 Juvevê - Edifício A.R. 3000
 Curitiba - PR - 80030-480
 (41) 3010-7228

São Paulo

Av. Paulista, 1842, CJ 178
 17º andar - Torre Norte - Bela Vista
 São Paulo - SP - 01310-945
 (11) 5116-3019

Brasília

SHS, Quadra 06 - Brasil 21,
 Bloco A - Sala 501
 Brasília - DF - 70316-000
 (61) 2107-9548

Lisboa - Portugal/Europa

Rua Augusto Costa, 21
 segundo esquerdo
 Benfica, Lisboa | PT - CEP: 1500-064
 (+351) 916 166 256

Na proposta da recorrente, a diferença que motivou a desclassificação foi da alteração de somatório de **R\$ 0,19 (dezenove centavos) no valor unitário das horas da equipe, mas que já estava contemplado no valor final mensal, sem impactar no valor global apresentado.** O valor absolutamente irrisório e seu ajuste sem qualquer impacto econômico ou concorrencial. Tal erro decorreu de arredondamento decimal, em consonância com a exigência de valores com duas casas decimais — prática inclusive reconhecida pela própria Comissão em outro caso, conforme demonstrado a seguir, e que resulta de erro de formulação das planilhas apresentadas como modelo a ser seguido por esta Comissão.

V – DO PRECEDENTE: A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A empresa **Savannah Soluções em Comunicação Ltda**, também diligenciada, apresentou justificativa formal apontando justamente uma diferença final de **R\$ 0,04 (quatro centavos)** no valor da planilha de pessoal, também decorrente de arredondamento numérico para duas casas decimais, como exigido pelo edital. Em sua manifestação, a empresa reconheceu que a origem do erro foi o uso de valores de hora com dízima periódica, o que impossibilitou o fechamento exato dos cálculos mensais.

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.333.973/0001-29 com sede na Rua Joinville nº 2508 — 2º andar, bairro Pedro Moro, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.020-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. Michel Rodrigues, sócio-administrador, e-mail juridico@savannah.com.br, apresentar suas justificativas junto ao ANEXO VI.3 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, especificamente ao desmembramento dos valores dos custos a "pessoal".

Prezada Comissão, consigna-se que o edital prevê que os valores referentes e contidos na planilha de custos devem ser em **duas casas decimais**, com isso, limita a formulação de preços que são em horas multiplicadas em valores que serão pagos.

Desta forma, no momento de desmembrar as fórmulas no cálculo ocorre a quebra das colunas e passa das duas casas. Com isso, fizemos alterações nos arredondamentos para acertar os valores nas planilhas apontadas. Com relação ao detalhamento da planilha de "pessoal", o que houve foi que dividimos o valor que seria aplicado para cada perfil de profissional pelas horas correspondentes de cada um para obter o valor da hora. Conferimos as contas e estavam corretas, no entanto, ao multiplicar as horas pelo valor monetário de cada uma delas, o valor não bate pois o valor da hora é uma dízima periódica. De qualquer maneira, alteramos um pouco o valor das horas para tentarmos buscar uma maior aproximação do valor final desse quesito. Mesmo assim, ficou uma diferença final **infima de R\$ 0,04 a menor**, que não gerará qualquer impacto na formulação dos preços, e atenderá todos os pontos do edital, em especial a manter a proposta com dois dígitos decimais.

A Comissão, corretamente, acolheu a justificativa da Savannah e a manteve no certame, mesmo com a diferença identificada. Ora, a proposta da AIS Comunicação e Estratégia Ltda apresenta cenário proporcional: o valor da hora foi ajustado conforme o valor global da proposta, não alterando o conteúdo da proposta, tampouco o valor final ou a competitividade.

Se a diferença de quatro centavos foi aceita para uma licitante, por que a de dezenove centavos ensejaria desclassificação da outra? Essa discrepância de tratamento viola frontalmente o princípio da isonomia, comprometendo a legalidade e a justiça do julgamento das propostas.

VI – DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO LICITANTE NA ESTRUTURAÇÃO CLARA E COERENTE DO EDITAL

A Administração Pública, ao instaurar um procedimento licitatório, assume a obrigação legal de estruturar o edital de forma **objetiva, clara, precisa e coerente**, sob pena de comprometer a **lisura, a isonomia e a competitividade** do certame.

Essa responsabilidade decorre expressamente da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, que em seu artigo 18 estabelece:



Curitiba

Praça São Paulo da Cruz, 50 - CJ
1908 Juvevê - Edifício A.R. 3000
Curitiba - PR - 80030-480
(41) 3010-7228

São Paulo

Av. Paulista, 1842, CJ 178
17º andar - Torre Norte - Bela Vista
São Paulo - SP - 01310-945
(11) 5116-3019

Brasília

SHS, Quadra 06 - Brasil 21,
Bloco A - Sala 501
Brasília - DF - 70316-000
(61) 2107-9548

Lisboa - Portugal/Europa

Rua Augusto Costa, 21
segundo esquerdo
Benfica, Lisboa | PT - CEP: 1500-064
(+351) 916 166 256

.....

Art. 18. O edital de licitação conterá todas as informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas, vedada a exigência de requisitos que limitem a competição, inclusive no que se refere à marca, modelo ou origem.

Mais adiante, o Art. 11 da mesma lei reforça:

Art. 11. Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

- I - planejamento;*
- II - transparência;*
- III - segurança jurídica;*
- IV – eficácia;*
- V – vinculação ao instrumento convocatório;*
- VI – julgamento objetivo;*
- VII – legalidade;*
- VIII – isonomia.*

Além disso, a jurisprudência e a doutrina são firmes ao afirmar que a **imprecisão ou obscuridade do edital** — especialmente quanto aos critérios de julgamento ou à modelagem das planilhas exigidas — gera **vício insanável** no processo, podendo implicar **nullidade parcial ou total** da licitação.

No caso concreto, a duplicidade de planilhas com critérios distintos (Anexos VI.2 e VI.3), ambas exigindo o mesmo tipo de informação sob métricas diferentes e, ainda, a parametrização incorreta de cálculo (FÓRMULAS DE SOMAS INCORRETAS NAS PLANILHAS) para valores unitários e totais, gerou um campo fértil para **erros materiais de preenchimento, dúvidas operacionais** e, como se viu, **altíssimo índice de diligências e desclassificações**.

Esse vício estrutural compromete diretamente:

- A **igualdade entre os licitantes**, pois empresas com o mesmo tipo de erro receberam tratamentos distintos;
- A **objetividade do julgamento**, pois pequenas variações de centavos foram interpretadas de forma desigual;
- A **eficiência administrativa**, já que propostas tecnicamente adequadas e economicamente vantajosas foram retiradas da disputa sem justificativa proporcional.

Portanto, é evidente que a falha na estruturação das planilhas modelo do edital e das planilhas exigidas é de **responsabilidade exclusiva da Comissão Especial de Licitação**, e seus efeitos não podem ser imputados aos licitantes de boa-fé que buscaram, inclusive, corrigir prontamente eventuais inconsistências apontadas.

VII – DO QUE SE REQUER: NÃO UMA NOVA FASE, MAS O RECONHECIMENTO DO ERRO DA COMISSÃO

Importa registrar que a recorrente não pleiteia a reapresentação de planilhas por nenhuma das empresas. Ao contrário: o que se requer é o reconhecimento de que a estrutura confusa e tecnicamente falha da própria Comissão conduziu a um processo enviesado, em que mais de três quartos das empresas foram desclassificadas por erros materiais mínimos, evitáveis e, sobretudo, corrigíveis à luz do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, pede-se:



Curitiba

Praça São Paulo da Cruz, 50 - CJ
1908 Juvevê - Edifício A.R. 3000
Curitiba - PR - 80030-480
(41) 3010-7228

São Paulo

Av. Paulista, 1842, CJ 178
17º andar - Torre Norte - Bela Vista
São Paulo - SP - 01310-945
(11) 5116-3019

Brasília

SHS, Quadra 06 - Brasil 21,
Bloco A - Sala 501
Brasília - DF - 70316-000
(61) 2107-9548

Lisboa - Portugal/Europa

Rua Augusto Costa, 21
segundo esquerdo
Benfica, Lisboa | PT - CEP: 1500-064
(+351) 916 166 256

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de que seja revogada a decisão de desclassificação da AIS Comunicação e Estratégia Ltda.;
- O reconhecimento da regularidade da proposta apresentada, com base na legislação vigente, princípios administrativos e na ausência de prejuízo à Administração Pública ou aos demais licitantes;
- O seguimento regular do processo licitatório, com a reclassificação da proposta da recorrente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 25 de Março de 2025




AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA
ELIZANGELA DO CARMO SILVA
GRIGOLETTI ADMINISTRADORA
CPF: 914.817.329-00/ RG: 6.239.831-0/ SSP-PR



Curitiba

Praça São Paulo da Cruz, 50 - CJ
1908 Juvevê - Edifício A.R. 3000
Curitiba - PR - 80030-480
(41) 3010-7228

São Paulo

Av. Paulista, 1842, CJ 178
17º andar - Torre Norte - Bela Vista
São Paulo - SP - 01310-945
(11) 5116-3019

Brasília

SHS, Quadra 06 - Brasil 21,
Bloco A - Sala 501
Brasília - DF - 70316-000
(61) 2107-9548

Lisboa - Portugal/Europa

Rua Augusto Costa, 21
segundo esquerdo
Benfica, Lisboa | PT - CEP: 1500-064
(+351) 916 166 256